



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.712/04

ACRESCENTA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.676, DE 31/12/03 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta no **Capítulo Único - Das Contribuições dos Participantes e do Município e de suas Entidades**, do **Título IV - Do Custeio do Fundo Previdenciário Municipal**, da Lei nº 1.676, de 31/12/03, os seguintes artigos:

"Art. 121 A - Fica instituída a cobrança de contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas junto ao FPMC, nos mesmos termos da Emenda Constitucional nº 41/03, em seu artigo 4º, parágrafo único, inciso I, que dispõe sobre o recolhimento de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

***Parágrafo único** - O percentual da contribuição mencionada no caput será igual ao estabelecido para os servidores de cargos efetivos do Município.*

***Art. 121 B** - A contribuição previdenciária incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que supere a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência - INSS.*

***Parágrafo único** - O limite máximo estabelecido será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de agosto de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de agosto de 2004.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.